

REGULAMENTO (CE) N.º 775/2008 DA COMISSÃO**de 4 de Agosto de 2008****que estabelece limites máximos de resíduos do aditivo para a alimentação animal cantaxantina para além das condições previstas na Directiva 2003/7/CE****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente a terceira frase do n.º 2 do artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Relativamente ao aditivo cantaxantina, as condições de autorização para certas categorias de animais estão previstas na Directiva 2003/7/CE da Comissão, de 24 de Janeiro de 2003, que altera as condições de autorização da cantaxantina nos alimentos para animais, em conformidade com a Directiva 70/524/CEE do Conselho ⁽²⁾. Relativamente às categorias abrangidas pela Directiva 2003/7/CE, essa directiva substituiu as condições de autorização previstas no Regulamento (CE) n.º 2316/98 da Comissão ⁽³⁾. Esse aditivo foi registado no Registo Comunitário dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (2) A pedido da Comissão, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a autoridade) adoptou um parecer em 14 de Junho de 2007 sobre limites máximos de

resíduos (LMR) para a cantaxantina em géneros alimentícios provenientes de animais ⁽⁴⁾. Para observar a dose diária admissível de cantaxantina, a autoridade propôs fixar LMR para essa substância, de acordo com os valores dados nesse parecer.

- (3) Por conseguinte, devem ser estabelecidos os LMR pertinentes para o aditivo para a alimentação animal cantaxantina, além das condições de autorização previstas relativamente a este aditivo.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente à cantaxantina, para além das condições de autorização previstas na Directiva 2003/7/CE, aplicam-se os limites máximos de resíduos tal como estabelecidos no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Agosto de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).

⁽²⁾ JO L 22 de 25.1.2003, p. 28.

⁽³⁾ JO L 289 de 28.10.1998, p. 4.

⁽⁴⁾ Parecer do Painel Científico dos aditivos e produtos ou substâncias utilizados na alimentação animal sobre os limites máximos de resíduos para a cantaxantina em produtos alimentares provenientes de animais alimentados com cantaxantina utilizada como aditivo na alimentação animal. *The EFSA Journal* (2007) 507, 1-19.

ANEXO

| N.º CE: | Aditivo | Fórmula química, descrição | Espécie ou categoria animal | Limites máximos de resíduos (LMR) nos alimentos de origem animal relevantes |
|---|--|--|---|---|
| Corantes, incluindo os pigmentos | | | | |
| 1. Carotenóides e xantofilas | | | | |
| E161 g | Cantaxantina | C ₄₀ H ₅₂ O ₂ | Aves de capoeira excluindo galinhas poedeiras | 15 mg de cantaxantina/kg de fígado (tecido húmido) e 2,5 mg de cantaxantina/kg pele/gordura (tecido húmido) |
| | | | Galinhas poedeiras | 30 mg de cantaxantina/kg de gema de ovo (tecido húmido) |
| | | | Salmões | 10 mg de cantaxantina/kg de músculo (tecido húmido) |
| | | | Trutas | 5 mg de cantaxantina/kg de músculo (tecido húmido) |
| | 3.1 Cantaxantina autorizada pela regulamentação comunitária para corar os géneros alimentícios | | Aves de capoeira excluindo galinhas poedeiras | 15 mg de cantaxantina/kg de fígado (tecido húmido) e 2,5 mg de cantaxantina/kg pele/gordura (tecido húmido) |
| | | | Galinhas poedeiras | 30 mg de cantaxantina/kg de gema de ovo (tecido húmido) |
| | | | Salmões | 10 mg de cantaxantina/kg de músculo (tecido húmido) |
| | | | Trutas | 5 mg de cantaxantina/kg de músculo (tecido húmido) |